

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE PERMISSÃO DE USO  
ONEROSO Nº 750/2021/SMPAC  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO  
RIO GRANDE E A EMPRESA  
MAURELI FERREIRA DE OLIVEIRA  
PARA A PERMISSÃO DE USO  
ONEROSO DAS DEPENDÊNCIAS DA  
CENTRAL DE  
HORTIFRUTIGRANJEIROS DE  
CONFORMIDADE COM A  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº  
009/2021.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito ao Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ sob o nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência, pelo chefe do Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Sr. Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob o nº 989.438.470-68, denominado **PERMITENTE** e de outro lado a empresa **MAURELI FERREIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.759.292/0001-00, estabelecida no Município de Rio Grande/RS, na Av. Comendador Vasco Vieira da Fonseca nº 690, neste ato representado pelo Sr. Maureli Ferreira de Oliveira, portador do RG nº 2036358816 doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, de conformidade com o Protocolo Digital 38.691/2021 e o decreto nº 13.335 e de 04 de maio de 2015, que regulamenta a organização e o funcionamento das dependências do Mercado Público Municipal. Celebram o presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** É objeto do presente Termo a permissão de uso oneroso da dependência denominada Box 05 localizada na Central de Hortifrutigranjeiros sito a Comendador Vasco Vieira da Fonseca, nº 690, com área de 20 m<sup>2</sup> para fins específicos de comércio de hortifrutigranjeiros, sendo permitido apenas a utilização de equipamentos elétricos conforme previsto no Termo de Referência Anexo I a este termo.

**Parágrafo Único:** As benfeitorias realizadas não terão direito a indenizações no final do contrato, eis que as mesmas passam a integrar o patrimônio do Município

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR :** O **PERMISSIONÁRIO** pagará ao **PERMITENTE** a importância de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais pela permissão, pagável até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda - SMF.

*Maureli Ferreira de Oliveira*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de atraso na data do pagamento, subsequente ao mês vencido, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros legais.

**Parágrafo Segundo:** É de inteira responsabilidade do PERMISSSIONÁRIO todos os compromissos de impostos, taxas, despesas ou qualquer outro tipo de desembolso e tarifas decorrentes do estabelecimento comercial, tais como energia elétrica, água, esgoto e etc.

**Parágrafo Terceiro:** Além do valor do presente contrato o PERMISSSIONÁRIO pagará a iluminação dos corredores e taxa de água e esgoto, conforme rateio entre todos os demais concessionários da Central de Hortifrutigranjeiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 05(cinco) anos improrrogáveis, contados a partir da data de assinatura deste termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO IMÓVEL:** Não será permitido alterar as características arquitetônicas da dependência, constituindo-se motivo de imediata rescisão deste termo.

**Parágrafo Primeiro:** Toda e qualquer obra que venha a ser executada pelo PERMISSSIONÁRIO deverá ser autorizada pela Secretaria de Município de Desenvolvimento Primário – SMPAC e fiscalizado pelo setor competente pela Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento.

**Parágrafo Segundo:** Todas as benfeitorias que venha a ser feitas na dependência passarão a fazer parte integrante dos próprios Municipais e consequentemente, tornar-se-ão propriedade da PERMITENTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:** O valor de que trata a cláusula segunda, sofrerá reajuste a cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente contrato, aplicando-se o índice de variação do Unidade de Referência do Município – URM

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** O serviço será fiscalizado pela Secretaria de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo, a qual indicará um funcionário responsável para tal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSSIONÁRIA:** A PERMISSSIONÁRIA, além das previstas no Termo de Referência e no decreto Municipal nº 13.335/15 obriga-se perante a PERMITENTE a:

a) Sujeitar-se à fiscalização do CONCEDENTE, que será efetuada por funcionário designado paratal.

b) Sempre que solicitado por agente representante do CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar comprovante de pagamento das taxas de água e luz;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

- c) O responsável pela dependência deverá manter e conservar todas as benfeitorias que compreendem a área da mesma, ficando vedada toda e qualquer obra e/ou serviço que altere as características das dependências sob sua responsabilidade, inclusive pinturas externas;
- e) Todas as obras que se julgarem necessárias, só serão executadas com autorização do CONCEDENTE e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – SMCP;
- f) As benfeitorias realizadas não terão direito a indenizações no final do contrato, eis que as mesmas passam a integrar o patrimônio do Município;
- g) Todas as despesas de manutenção e conservação da dependência serão de exclusiva responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, assim como a provisão de mobiliário e equipamentos necessários ao pleno funcionamento do estabelecimento;
- h) O imóvel deverá ser devolvido em perfeitas condições de uso, no término do prazo contratual, independente de notificação judicial ou extrajudicial;
- i) O CONCESSIONÁRIO obriga-se a implantar um sistema de prevenção de incêndio obedecendo as normas técnicas vigentes;
- j) Obter todas as licenças e franquias necessárias para o funcionamento do estabelecimento;
- l) O pagamento de emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;
- m) Manter o imóvel, em perfeito funcionamento, durante os 12 (doze) meses de cada ano de contrato, sem interrupção, sendo que o seu descumprimento sem qualquer justificativa devidamente comprovada, sujeitará à aplicação de uma multa diária de 0,2 % do valor do contrato pelo lapso de tempo devidamente comprovado.
- n) Na vigência do contrato, ser o único responsável, perante terceiros, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
- o) Caso o CONCESSIONÁRIO não seja estabelecido no Município, deverá providenciar sua inscrição junto à Secretaria Municipal da Fazenda – SMF.
- p) Devolver o imóvel em perfeitas condições de uso, no prazo improrrogável de 5 (cinco) anos, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

**Parágrafo Primeiro:** Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.

*Sameli Ferraz da Oliveira*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

**Parágrafo Segundo:** A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo PERMISSONÁRIO, dos valores mensais, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento do débito, independente de qualquer notificação, ficando o mesmo suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Terceiro:** A alteração da razão social ou do ramo de atividade, durante o período de vigência do presente termo, autorizará a rescisão de pleno direito do contrato.

**Parágrafo Quarto:** Constitui motivo para imediata rescisão a alteração das características arquitetônicas das dependências.

**CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO:** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

**Parágrafo Primeiro:** É assegurado o direito de sucessão a herdeiros legítimos, em caso de falecimento do outorgado, obedecendo a prazo original da outorga, nos termos dos artigos 1.829 e seguintes do Título II Livro V da Parte Especial do Código Civil.

**Parágrafo Segundo:** A transferência de que trata o parágrafo anterior não exime a responsabilidade de débito e obrigações referentes a permissão de uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:** Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência
- b) Multa administrativa equivalente até 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser calculada conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O CONCESSIONÁRIO declara expressamente que aceita todas as condições deste termo, sem restrições de qualquer natureza e de que executará os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes neste Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:** Onde este contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Departamento de Licitações e Contratos, 06 de dezembro de 2021

**MAURELI FERREIRA DE OLIVEIRA**

Permitente

**Bercílio Osvaldo Luiz da Silva**  
Secretário de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo

**Deivid Moraes Mendes**  
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

**CC.: SMF/SMPAC/DLC/CSCI/ PERMITENTE**



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

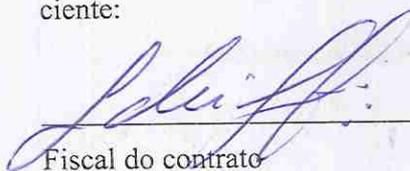
Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

## FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ o(a)  
senhor(a) Edailson da Silva Almeida  
Gerente de Abastecimento  
Secretaria Municipal  
do Desenvolvimento Primário

ciente:

  
Fiscal do contrato

\_\_\_\_\_  
Fiscal do contrato

  
**Bercílio Osvaldo Luiz da Silva**  
Secretário de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo

Rio Grande, 06 de dezembro de 2021